

LEI Nº 12.501, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Cria e extingue Cargos em Comissão e Funções Gratificadas alterando a letra c e incluindo letra d no Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas na letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, 28 de dezembro de 1988, as seguintes Funções Gratificadas (FG):

I – 1 (uma) FG de Assessor da Receita Municipal (2.1.1.6);

II – 7 (sete) FGs de Chefe de Equipe (1.1.1.5).

III – 4 (quatro) FGs de Chefe de Unidade (1.1.1.6);

IV – 1 (uma) FG de Contador-Geral (1.1.1.8);

V – 1 (uma) FG de Contador-Geral-Adjunto (1.1.1.6);

VI – 1 (uma) FG de Controlador-Geral (1.1.1.8);

VII – 1 (uma) FG de Controlador-Geral-Adjunto (1.1.1.7);

VIII – 18 (dezoito) FGs de Diretor-Geral (1.1.1.8);

IX – 1 (uma) FG de Superintendente da Receita Municipal (1.1.1.8);

X – 1 (uma) FG de Superintendente-Adjunto da Receita Municipal (1.1.1.7).

Art. 2º Ficam extintas as FGs integrantes da letra c, do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, conforme segue:

I – 7 (sete) FGs de Assistente (2.1.1.5);

II – 2 (duas) FGs de Assistente Técnico (2.1.1.6);

III – 1 (uma) FG de Controlador-Geral (1.1.1.7);

IV – 1 (uma) FG de Controlador-Geral Adjunto (1.1.1.6);

V – 8 (oito) FGs de Coordenador-Geral (1.1.1.8);

VI – 1 (uma) FG de Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico (1.1.1.8);

VII – 1 (uma) FG de Gerente IV (1.1.1.8);

VIII – 1 (uma) FG de Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários (1.1.1.8);

IX – 1 (uma) FG Secretário-Adjunto (1.1.1.8);

X – 9 (nove) FGs de Supervisor (1.1.1.8);

XI – 1 (uma) FG de Superintendente da Receita Municipal (1.1.1.7);

XII – 1 (uma) FG de Superintendente-Adjunto da Receita Municipal (1.1.1.6);

XIII – 1 (uma) FG de Superintendente-Adjunto do Tesouro Municipal (1.1.1.6);

XIV – 1 (uma) FG de Superintendente-Adjunto da Central de Licitações (2.1.1.6).

Art. 3º Ficam criados na letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, os seguintes Cargos em Comissão (CC):

I – 1 (um) CC de Coordenador (1.1.2.7);

II – 3 (três) CCs de Coordenador-Geral (1.1.2.8);

III – 17 (dezessete) CCs de Chefe de Democracia Participativa NM (1.1.2.5);

IV – 17 (dezessete) CCs de Chefe em Excelência de Serviço NM (1.1.2.5);

V – 30 (trinta) CCs de Diretor-Geral (1.1.2.8);

VI – 1 (um) CC de Secretário-Adjunto (1.1.2.8);

VII – 1 (um) CC de Superintendente do Tesouro Municipal (1.1.2.8);

VIII – 1 (um) CC de Superintendente de Licitações e Contratos (1.1.2.8);

IX – 1 (um) CC de Superintendente-Adjunto do Tesouro Municipal (1.1.2.7).

Art. 4º Ficam extintos CCs integrantes da letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, conforme segue:

- I – 1 (um) CC de Assessor Economista (2.1.2.8);
- II – 1 (um) CC de Assessor Engenheiro (2.1.2.8);
- III – 1 (um) CC de Assessor Técnico (2.1.2.7);
- IV – 13 (treze) CCs Coordenador-Geral (1.1.2.8);
- V – 1 (um) CC Coordenador-Geral NM (1.1.2.8);
- VI – 1 (um) CC de Diretor de Departamento (1.1.2.8);
- VII – 1 (um) CC Gerente IV CC (1.1.2.8);
- VIII – 2 (dois) CCs Gestor A CC (1.1.2.8);
- IX - 17 (dezessete) CCs de Gestor de Democracia Participativa NM (1.1.2.5);
- X – 17 (dezessete) CCs de Gestor em Excelência de Serviço NM (1.1.2.5);
- XI – 5 (cinco) CCs de Gestor E (1.1.2.4);
- XII– 5 (cinco) CCs de Supervisor (1.1.2.8);
- XIII – 10 (dez) CCs de Secretário-Adjunto (1.1.2.8);
- XIV – 1 (um) CC de Secretário-Adjunto NM (1.1.2.8);
- XV – 1 (um) CC de Superintendente do Tesouro Municipal (1.1.2.7);
- XVI – 1 (um) CC de Gestor C (1.1.2.6);
- XVII – 1 (um) CC de Chefe de Seção (1.1.2.5);
- XVIII – 1 (um) CC de Assessor Especialista (1.1.2.6).

Art. 5º Fica incluída letra *d* no Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, conforme segue:

“Anexo I

.....

d) Atribuições dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

1. Descrição do PC de Diretor-Geral:

I – denominação: Diretor-Geral;

II – código: 1.1.1.8 (FG) - 1.1.2.8 (CC);

III – requisito: qualificação mínima de nível médio; e

IV – natureza da função: Direção.

Constituem atribuições do Diretor-Geral:

I – exercer a direção geral do órgão ou unidade de trabalho, desempenhando atividades em nível essencialmente estratégico, de alta complexidade;

II – executar as prioridades gerais definidas pelo Governo para o órgão ou unidade de trabalho;

III – estabelecer prioridades de atuação do órgão ou unidade de trabalho, promovendo o planejamento e acompanhamento de suas ações;

IV – acompanhar os projetos e ações desenvolvidas no órgão ou unidade de trabalho;

V – solicitar aos seus subordinados relatórios sistemáticos para as devidas análises de desenvolvimento das ações do órgão ou unidade de trabalho;

VI – definir, juntamente com sua equipe técnica, estratégias de atuação para o órgão ou unidade de trabalho;

VII – gerenciar os relacionamentos com os demais órgãos ou unidade de trabalho da secretaria, bem como com os demais órgãos;

VIII – responsabilizar-se administrativamente pelo gerenciamento de pessoas e grupos de trabalho que desenvolvam atividades sob seu gerenciamento; e

IX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

2. Descrição do PC de Coordenador-Geral:

I – denominação: Coordenador-Geral;

II – código: 1.1.1.8 (FG) - 1.1.2.8 (CC) – 1.1.3.8 (CC);

III – requisito: qualificação mínima de nível médio; e

IV – natureza da função: Direção.

Constituem atribuições do Coordenador-Geral:

I – exercer a coordenação geral da unidade de trabalho a que está afeto, desempenhando atividades em nível essencialmente estratégico, de alta complexidade;

II – estabelecer prioridades de atuação da sua unidade de trabalho, promovendo o planejamento e acompanhamento de suas ações;

III – executar as prioridades gerais estabelecidas para o órgão no âmbito de atuação da sua unidade de trabalho;

IV – coordenar os projetos desenvolvidos na sua unidade de trabalho;

V – solicitar aos seus subordinados relatórios sistemáticos para as devidas análises de desenvolvimento das ações da unidade de trabalho;

VI – definir, juntamente com sua equipe técnica, estratégias de atuação para a unidade de trabalho;

VII – gerenciar os relacionamentos com os demais órgãos;

VIII – responsabilizar-se administrativamente pelo gerenciamento de pessoas e grupos de trabalho que desenvolvam atividades sob seu gerenciamento; e

IX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

3. Descrição do PC de Controlador-Geral:

I – denominação: Controlador-Geral;

II – código: 1.1.1.8 (FG);

III – requisito: ser Auditor de Controle Interno por, no mínimo, 5 (cinco) anos; e

IV – natureza da função: Direção.

Constituem atribuições do Controlador-Geral:

I – garantir o controle municipal através das informações e atividades exercidas pelas Divisões de Auditoria-Geral e de Despesa Pública;

II – assinar Instruções Normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de orientar e estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno, submetendo-as ao Secretário Municipal de Transparência e Controladoria para publicação;

III – propor ao Secretário Municipal de Transparência e Controladoria instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de aperfeiçoar a legislação municipal;

IV – estabelecer ações conjuntas com as outras unidades da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC) e com os demais órgãos da Administração Municipal;

V – propor projetos para formação de servidores da CGM, visando à qualificação do desempenho funcional;

VI – desenvolver ações voltadas ao gerenciamento e melhoria dos processos de controle interno;

VII – prestar informações sobre matéria pertinente ao controle interno;

VIII – apoiar o Secretário, suas assessorias e instâncias colegiadas nas decisões relativas à gestão das reservas orçamentárias;

IX – receber e atender as solicitações de auditorias internas e as efetuadas pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) e demais órgãos fiscalizadores;

X – comunicar ao Secretário de Transparência e Controladoria as providências necessárias, de natureza corretiva e preventiva, constatadas pela Divisão de Auditoria-Geral, sobre irregularidades de atos e fatos que impliquem prejuízo ao Município;

XI – assinar a Manifestação Conclusiva do Controle Interno, exigida pelo TCE-RS;

XII – assinar os pareceres e relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo TCE-RS, na condição de responsável pelo controle interno;

XIII – indicar representantes em conselhos, comissões e delegações de controle, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Transparência e Controladoria;

XIV – certificar os processos de tomada de contas especiais;

XV – apresentar relatórios de resultado contendo indicadores de desempenho; e

XVI – exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

4. Descrição do PC de Chefe de Democracia Participativa NM:

I – denominação: Chefe de Democracia Participativa NM;

II – código: 1.1.2.5 (CC);

III – requisito: nível médio; e

IV – natureza da função: Direção.

Constituem atribuições do Chefe de Democracia Participativa NM:

I – gerenciar a unidade de trabalho a que está afeto, desenvolvendo atividades de média complexidade e essencialmente táticas;

II – estabelecer diretrizes e metas de atuação da unidade de trabalho a que está afeto, promovendo o planejamento e acompanhamento de suas ações;

III – definir, de acordo com orientação do superior hierárquico, prioridades de atuação;

IV – propor, construir e acompanhar os projetos desenvolvidos na sua unidade de trabalho;

V – solicitar aos seus subordinados relatórios sistemáticos para as devidas análises de desenvolvimento das ações da unidade de trabalho;

VI – definir estratégias de atuação da sua unidade de trabalho;

VII – gerenciar os relacionamentos com os demais órgãos;

VIII – providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, juntamente com o seu superior imediato, bem como controlar a sua utilização; e

IX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

5. Descrição do PC de Chefe em Excelência de Serviço NM:

I – denominação: Chefe em Excelência de Serviço NM;

II – código: 1.1.2.5 (CC);

III – requisito: nível médio; e

IV – natureza da função: Direção.

Constituem atribuições do Chefe em Excelência de Serviço NM:

I – gerenciar unidade de trabalho a que está afeto, desenvolvendo atividades de média complexidade e essencialmente táticas;

II – estabelecer diretrizes e metas de atuação da unidade de trabalho a que está afeto, promovendo o planejamento e o acompanhamento de suas ações;

III – definir, de acordo com orientação do superior hierárquico, prioridades de atuação;

IV – propor, construir e acompanhar os projetos desenvolvidos na sua unidade de trabalho;

V – solicitar aos seus subordinados relatórios sistemáticos para as devidas análises de desenvolvimento das ações da unidade de trabalho;

VI – definir estratégias de atuação da sua unidade de trabalho;

VII – gerenciar os relacionamentos com os demais órgãos;

VIII – providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, juntamente com o seu superior imediato, bem como controlar a sua utilização; e

IX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 6º Ficam criados 3 (três) cargos de Secretário Municipal Extraordinário de Governo para assuntos relevantes, nos quais o atendimento demande atuação especial ou transversal entre os órgãos da Administração Pública Municipal, com necessária coordenação para o alcance dos fins específicos, sem prejuízo às suas competências específicas.

Parágrafo único. Os cargos referidos no *caput* deste artigo terão as prerrogativas, remuneração e vantagens conferidas aos demais Secretários Municipais, desempenhando missões de natureza relevante, e atuarão junto ao Gabinete do Prefeito,

compartilhando, no que couber, as estruturas dos órgãos administrativos nos termos da designação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º Os CCs e FGs referidos nos dispositivos revogados por esta Lei serão preservados e terão sua lotação estabelecida em decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Executivo Municipal.

Art. 9º As alterações decorrentes desta Lei serão regulamentadas por meio de decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 12, da Lei nº 11.397, de 27 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de janeiro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.